



PROCURADORA DEÍLA BARBOSA MAIA
7ª PROCURADORIA DE CONTAS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR

DESPACHO DE ABERTURA N. 01/17

A Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, Deíla Barbosa Maia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que é outorga do Ministério Público de Contas do Estado do Pará a guarda e conservação da lei;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público de Contas instaurar Procedimento Administrativo Preliminar, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos das Autoridades da Administração Pública direta e indireta e entidades privadas (art. 15 da LC n. 09/92 c/c o art. 54, inciso, I e alíneas da LC n. 57/06);

CONSIDERANDO o recebimento de REPRESENTAÇÃO, Processo n. 2017/0107-8, que tem como objeto possível superfaturamento no contrato n. 104/2014 firmado entre o DETRAN e a empresa C&S VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.;

CONSIDERANDO que o contrato entre o DETRAN e a C&S VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, foi formalizado com vigência de 17/12/2014 até 17/12/2015, com valor global de R\$ 34.086.455,52 e que na REPRESENTAÇÃO consta a informação de que as propostas apresentadas por outras empresas de segurança foram menores, em torno de vinte e seis milhões globais;

CONSIDERANDO que o contrato inicial teve 2 Termos Aditivos prorrogando sua vigência e que em 09/05/2017, foi publicado um apostilamento majorando o contrato para o valor de R\$ 43.000.112,40. Esse acréscimo de 2017, totaliza o valor de R\$8.913.656,88, equivalente a um aumento de 26,15%;

PROCURADORA DEÍLA BARBOSA MAIA
7ª PROCURADORIA DE CONTAS

CONSIDERANDO que a denúncia recebida através da Representação afronta aos princípios da moralidade, impessoalidade, isonomia e economicidade, bem como à norma legal pertinente aos fatos e que a análise global do processo envolve vultosa quantia oriunda de recursos estaduais;

CONSIDERANDO que os documentos juntados na Representação são insuficientes para apuração dos fatos narrados sendo necessários maiores esclarecimentos, bem como a indispensabilidade do contraditório e da ampla defesa, decido abrir *procedimento administrativo preliminar*, com fulcro nos art. 25, IV, da Lei 8.625/93, art. 52, VI, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e no inciso III do art. 129 da Constituição Brasileira de 1988, requerendo as seguintes providências:

1. À **Secretaria** para:

a) Registro e autuação do presente despacho como Procedimento Administrativo Preliminar, comunicando-se ao Colégio de Procuradores, para o devido conhecimento;

2. **Determinar as seguintes diligências:**

a) Registro e autuação do presente despacho como Procedimento Administrativo Preliminar, comunicando-se ao Colégio de Procuradores, para o devido conhecimento;

b) Minutar Ofício ao DETRAN requisitando o que segue:

b.1- Cópia de todo o processo licitatório referente ao Pregão Presencial n. 05/2014. Prazo 15 dias.

b.2- As propostas na íntegra de todas as empresas participantes do certame. Prazo 15 dias.

b.3 – Justificativa para o aumento de R\$8.913.656,88 em 09/05/2017, que implicou em uma majoração de 26,15% no contrato. Prazo 15 dias.

c) Minutar ofício a empresa C&S VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ n. 14.151.000/0001-05, para que:

PROCURADORA DEÍLA BARBOSA MAIA
7ª PROCURADORIA DE CONTAS

c.1 – Apresente justificativa para o aumento do valor contratual inicialmente pactuado. Prazo 15 dias.

c.2 – Que se manifeste a respeito das propostas feitas para os seguintes órgãos DNPM, IFPA e UFPA, conforme documento em anexo (doc.01). Prazo 15 dias.

d) Dê-se ciência ao Procurador-Geral de Contas e o Colégio de Procuradores da abertura deste PAP, inclusive para fins de publicação no DOE.

A todos que certifiquem o cumprimento, ou impossibilidade de fazê-lo, de cada etapa.

Belém, 09 de junho de 2017.

Deíla Barbosa Maia
PROCURADORA DE CONTAS
Titular da 7ª Procuradoria de Contas